LEI Nº 1.923 / 1994

Estabelece títulos, para efeito de classificação em concurso público de provas e títulos, para os servidores estáveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º, do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, considera-se título para o servidor, o tempo de exercício na função para a qual o candidato está concorrendo, em cargo ou emprego na Administração Pública direta, indireta e fundacional, empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal e na privada – 01 (um) ponto por ano de efetivo exercício na mesma atividade do cargo a que concorrer, até o máxima de 20 (vinte) pontos.

Art. 2º - Observadas as disposições do art. 206, V, da Constituição da República, aplicam-se aos profissionais de ensino, no que couber, as normas do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e retroage seus efeitos a 01 de novembro de 1993.

Câmara Municipal Paracatu-MG

Paracatu, 17 de janeiro de 1994.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL